

2025

Boletim Informativo



Edição 18 | 01.10.2025 a 15.10.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 6 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 566471).....	3
Tema 865 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 922144).....	3
Tema 881 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 949297).....	4
Tema 885 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 955227).....	4
Tema 1153 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1355870).....	4
Tema 1164 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1316010).....	5
Tema 1184 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1355208).....	5
Tema 1189 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1336848).....	6
Tema 1196 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1347526).....	6
Tema 1232 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1387795).....	6
Tema 1268 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1427694).....	7
Tema 1277 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1426083).....	7
Tema 1409 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1543686).....	7
Tema 1410 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1412406).....	8
Tema 1424 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1469887).....	8
Tema 1430 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1555837).....	8
Tema 1433 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1539086).....	9
Tema 1436 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1498445).....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1124 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1905830/SP, REsp 1912784/SP, REsp 1913152/SP).....	9
--	---

Tema 1173 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2008542/RJ, REsp 2008545/DF).....	10
Tema 1192 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1960300/GO).....	10
Tema 1269 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2088626/RS, REsp 2100005/RS).....	10
Tema 1273 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2103305/MG, REsp 2109221/MG).....	11
Tema 1278 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2121878/SP).....	11
Tema 1323 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2162486/SP, REsp 2162487/SP).....	11
Tema 1326 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI).....	12
Tema 1329 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2154295/RS, REsp 2163058/SC).....	12
Tema 1350 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2194708/SC, REsp 2194734/SC, REsp 2194706/SC).....	13
Tema 1368 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2199164/PR).....	13
Tema 1377 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2205709/MG).....	13
Tema 1386 – Afetação – (Paradigmas REsp 2227232/RS, REsp 2213084/RJ).....	14

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 23 – Decisão de detalhamento do juízo de admissibilidade publicado - (IRDR n. 8027352-05.2025.8.05.0000).....	14
--	----

Repercussão Geral**Trânsito em julgado****Tema: 6**

Questão submetida a julgamento: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Tese firmada: 1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo.

2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento.

3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS.

RE 566471**Data do trânsito em julgado: 04/10/2025****Repercussão Geral****Trânsito em julgado****Tema: 865**

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Tese firmada: No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

RE 922144

Data do trânsito em julgado: 04/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 881

Questão submetida a julgamento: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

RE 949297

Data do trânsito em julgado: 01/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 885

Questão submetida a julgamento: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

RE 955227

Data do trânsito em julgado: 01/10/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1153

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em

execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

Tese firmada: É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.

RE 1355870

Data de publicação do acórdão: 10/10/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1164

Questão submetida a julgamento: Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.

Tese firmada: A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

RE 1316010

Data do julgamento: 13/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1184

Questão submetida a julgamento: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Tese firmada: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.

RE 1355208

Data do trânsito em julgado: 14/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1189

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Tese firmada: O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

RE 1336848

Data do trânsito em julgado: 04/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1196

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

Tese firmada: Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017.

RE 1347526

Data do trânsito em julgado: 02/10/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1232

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Tese firmada: 1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

RE 1387795

Data do julgamento: 13/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1268

Questão submetida a julgamento: Prescritibilidade da pretensão ressarcitória referente à exploração ilegal do patrimônio mineral da União, tendo em conta a degradação ambiental e os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

Tese firmada: É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.

RE 1427694

Data do trânsito em julgado: 08/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1277

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Tese firmada: O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

RE 1426083

Data do trânsito em julgado: 03/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1409

Questão submetida a julgamento: Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de

repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1543686

Data do trânsito em julgado: 08/10/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1410

Questão submetida a julgamento: Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1412406

Data de publicação do acórdão: 01/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1424

Questão submetida a julgamento: Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública.

Tese firmada: A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).

RE 1469887

Data do trânsito em julgado: 14/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1430

Questão submetida a julgamento: Análise da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviço (TS), com ênfase na referibilidade entre o valor da TCIF e as atividades estatais, identidade com a base de cálculo de impostos e o caráter confiscatório das cobranças.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1555837

Data do trânsito em julgado: 08/10/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1433

Questão submetida a julgamento: Legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1539086

Data do trânsito em julgado: 08/10/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1436

Questão submetida a julgamento: Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de custos vulnerabilis em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1498445

Data de publicação do acórdão: 01/10/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Mérito julgado

Tema: 1124

Questão submetida a julgamento: Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

Tese firmada: aguardando a disponibilização no site do STJ.

REsp 1905830/SP, REsp 1912784/SP, REsp 1913152/SP

Data do julgamento: 08/10/2025

Mérito julgado**Tema: 1173**

Questão submetida a julgamento: Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

Tese firmada: O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado:

- (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção;
- (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou
- (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

REsp 2008542/RJ, REsp 2008545/DF**Data do julgamento: 08/10/2025****Acórdão de mérito publicado****Tema: 1192**

Questão submetida a julgamento: O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

Tese firmada: O cometimento de crimes de roubo mediante uma só conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes.

REsp 1960300/GO**Data de publicação do acórdão: 15/10/2025****Mérito julgado****Tema: 1269**

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.

Tese firmada: No rito especial que visa apurar a prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.

REsp 2088626/RS, REsp 2100005/RS

Data do julgamento: 08/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1273

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Tese firmada: O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

REsp 2103305/MG, REsp 2109221/MG

Data de publicação do acórdão: 03/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1278

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

Tese firmada: Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

REsp 2121878/SP

Data do trânsito em julgado: 07/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1323

Questão submetida a julgamento: Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Tese firmada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios;
- (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e
- (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

REsp 2162486/SP, REsp 2162487/SP

Data de publicação do acórdão: 14/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Trânsito em julgado

Tema: 1326

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

Tese firmada: O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação.

REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI

Data do trânsito em julgado: 14/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1329

Questão submetida a julgamento: Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

Tese firmada: No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa.

REsp 2154295/RS, REsp 2163058/SC

Data de publicação do acórdão: 14/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Mérito julgado

Tema: 1350

Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Tese firmada: Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

REsp 2194708/SC, REsp 2194734/SC, REsp 2194706/SC

Data do julgamento: 08/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1368

Questão submetida a julgamento: Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

Tese firmada: O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

REsp 2199164/PR

Data de publicação do acórdão: 15/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Mérito julgado

Tema: 1377

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, *caput*, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Tese firmada: O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

REsp 2205709/MG

Data do julgamento: 08/10/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Afetação

Tema: 1386

Questão submetida a julgamento: Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

REsp 2227232/RS, REsp 2213084/RJ

Data da afetação: 15/10/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

[Direito Tributário]

Acórdão dos embargos declaratórios publicado

Tema: 19

Questão submetida a julgamento: Cinge-se a questão acerca da legalidade ou não da exoneração de servidores municipais reintegrados após a aposentadoria, que haviam sido admitidos sem concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, e aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social antes da Emenda Constitucional 103/2019.

Tese firmada: 1. A aposentadoria voluntária do servidor público municipal admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, regido pelo RGPS, ocasiona o rompimento do vínculo com a Administração Pública, independente da data da aposentadoria. 2. Não é admitida a reintegração ao cargo sem aprovação em concurso público, em observância ao princípio do concurso público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: “Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em **CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.”

IRDR 8035125-72.2023.8.05.0000

Data de publicação do acórdão: 26/09/2025

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

[Direito Processual Penal]

Decisão do detalhamento do juízo de admissibilidade publicado

Tema: 23

Questão submetida a julgamento: Cinge-se a controvérsia acerca da identificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, ao examinar Denúncias pelo crime previsto no art. 306 do CTB (conduzir veículo com capacidade motora alterada por uso de álcool), de que o JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARREIRAS/BA, ora SUSCITADO, considera a inexistência de prévia instauração de processo administrativo de fiscalização de trânsito motivo para o reconhecimento de ausência de justa causa para propositura da Ação Penal.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: Determinada a não suspensão dos processos, sob risco de prejuízo à persecução penal.

IRDR 8027352-05.2025.8.05.0000

Data da publicação do acórdão de admissibilidade: 04/09/2025

**Data da publicação da decisão de detalhamento do juízo de admissibilidade:
17/10/2025**

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia